PROJETO DE LEI N.º 072, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação de caráter temporário na função de domestica.

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado de 01(uma) domestica, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- **§1º** A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado 001/2013.
- **Art. 2º-** A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor para o cargo.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação através de concurso público, ou que o detentor efetivo do cargo retorne a suas atividades.

- **Art. 3º-** O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003.
- **Art. 4º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.
 - **Art.** 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Emilia Gasparin

Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI № 072/2015

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação de caráter temporário na função de domestica.

Determinada contratação emergencial se faz necessária para desenvolver suas atividades na escola municipal Beatriz Fornari Ferri, pois a doméstica que exercia suas atividades na referida escola, está em licença saúde e outra doméstica solicitou sua aposentadoria e certamente irá se aposentar antes mesmo da doméstica em afastamento retornar do auxílio doença.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal